

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 16 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO EDUCAR, REABILITAR, INCLUIR DIFERENÇAS – ERID** (anteriormente denominada: Associação Educar, Reabilitar, Incluir Diferenças) com sede no Largo do Matadouro (Antiga Escola do Matadouro) - Castelo Branco e com o **NIPC 514 510 820**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 64/06, a fls. 71 verso e 72 do Livro n.º 11 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 22/08/2017.

Direção-Geral da Segurança Social, em 20 SET 2017

Pelo Diretor-Geral



Ana Maria Luís Salgado
(Diretora de Serviços)

ASM

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

AS
Ries

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO EDUCAR, REABILITAR, INCLUIR DIFERENÇAS (ERID)

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Âmbito de Ação e Fins

Artigo 1º

1. A Associação Educar, Reabilitar, Incluir Diferenças, abreviadamente designada por ERID, é uma instituição particular de solidariedade social, na forma de Associação de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva com Personalidade Jurídica, Pessoa Coletiva de utilidade Pública e Entidade da Economia Social, com sede em Castelo Branco, funcionando nas instalações da Antiga Escola do Matadouro, no Largo do Matadouro, 6000-106 Castelo Branco.
2. Por deliberação da Assembleia Geral de Associados, a sede poderá ser transferida para onde se julgar mais conveniente.
3. O seu âmbito de atuação privilegiará o distrito de Castelo Branco, sem prejuízo de poder realizar a sua atividade noutros lugares do país.
4. Sem prejuízo da sua autonomia, com vista à melhor realização dos seus objetivos, a Associação poderá:
 - a) Encarregar-se, mediante acordos, da gestão de instalação e equipamentos pertencentes ao Estado ou às autarquias locais;
 - b) Celebrar acordos de cooperação com o Estado e autarquias locais;
 - c) Estabelecer com outras associações e instituições formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.

Artigo 2º

1. A Associação ERID, tem por objetivos promover, defender e assegurar a inclusão social das crianças, adolescentes e adultos com necessidades educativas especiais, desenvolvendo (por iniciativa própria ou em colaboração com outras entidades):
 - 1.1. O convívio entre as pessoas através de atividades socioculturais, recreativas e de lazer, a fim de reforçar a autoestima e a motivação, favorecendo a inclusão social;
 - 1.2. Apoios educativos específicos:
 - a) Consolidando áreas curriculares fundamentais ao desenvolvimento pessoal,
 - b) Introduzindo conteúdos funcionais apropriados às idades em causa e necessários ao longo da vida;
 - c) Apoiando as escolas do ensino regular no desenvolvimento de programas para a vida adulta;

1
A

FB

- d) Aperfeiçoando áreas acadêmicas, em coordenação com as atividades de treino laboral que os alunos estejam a realizar, garantindo-se a “funcionalidade das mesmas”;
 - e) Promovendo o encaminhamento, sempre que possível, para programas adequados de integração socioprofissional;
- 1.3. Apoio à reabilitação de crianças e jovens com deficiência através de terapias adequadas;
 - 1.4. Informação, apoio e orientação a pessoas com deficiência e suas famílias na resolução dos seus problemas;
 - 1.5. Ações de formação para famílias, pessoal técnico e auxiliar, educadores, professores e outros cidadãos interessados na problemática da inclusão da pessoa com deficiência.
2. São considerados fins principais os de segurança social.

Artigo 3º

Para realização dos seus objetivos, a Associação propõe-se criar, manter e apoiar, em colaboração com entidades públicas e privadas:

1. Um Centro de Recursos para a Inclusão (CRI) destinado a crianças, jovens e adultos, disponibilizando serviços de natureza diversa, nomeadamente:
 - a) Apoio individualizado no âmbito de competências académicas e complementos educativos específicos; expressões artísticas; tecnologias de informação e comunicação (TIC); *personal training*; programas de desenvolvimento de competências da vida ativa e preparação para o mundo laboral;
 - b) Terapias e apoio psicológico;
 - c) Tempos livres inclusivos, com realização de campos de férias e oficinas, prática de atividades desportivas, artísticas, culturais e outras atividades lúdicas;
2. Um Centro de Desenvolvimento oferecendo serviços de:
 - a) Pediatria do Desenvolvimento,
 - b) Psicologia,
 - c) Terapias específicas, designadamente: terapia da fala, fisioterapia, hidroterapia, equitação terapêutica, adaptada e hipoterapia, psicomotricidade em ginásio e meio aquático, arte-terapias e outras que venham a considerar-se adequadas e necessárias ao desenvolvimento e reabilitação de pessoas com incapacidades temporárias ou permanentes;
 - d) Prestação de apoio e informação a pessoas com deficiência e seus familiares ou encarregados de educação;
 - e) Avaliação e orientação profissional de pessoas com deficiência;
 - f) Formação destinada a famílias e encarregados de educação, professores, técnicos de saúde e reabilitação, cuidadores de pessoas com deficiência e público em geral;
3. Um Centro de Atividades Ocupacionais (CAO) para jovens e adultos;

A

PS
Meier

4. Apartamentos de autonomização, onde jovens adultos com deficiência possam ter uma vida autónoma e independente com apoios adequados;
5. Um serviço de transporte de pessoas com deficiência.

Artigo 4º

A Associação pode também prosseguir de modo secundário outros objetivos não lucrativos, desde que esses objetivos sejam compatíveis com os objetivos definidos nos artigos anteriores e de acordo com os limites impostos pela lei em vigor.

Artigo 5º

A Associação pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos objetivos não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles objetivos.

Artigo 6º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamento interno elaborado pela Direção.

Artigo 7º

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes são elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II **Dos Associados**

Artigo 8º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas coletivas.

Artigo 9º (Categorias)

Haverá duas categorias de associados:

- a) Efetivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

3
A

POS
Pius

- b) Honorários – as pessoas que, através de serviços e/ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

Artigo 10º

1. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá.
2. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 11º

(Direitos dos associados e beneficiários)

1. Os interesses e os direitos dos beneficiários da ação da ERID preferem aos da própria associação ou dos seus fundadores.
2. Os associados e beneficiários da ação da ERID devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais.
3. Não se consideram discriminações que desrespeitem o disposto no número anterior, as restrições de âmbito de ação que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas.
4. São ainda direitos dos associados efetivos:
 - a) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos dos estatutos e da lei;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
 - e) Beneficiar da prioridade nas admissões dos seus educandos ou familiares até ao terceiro grau com necessidades especiais, desde que as respetivas estruturas de apoio permitam o seu enquadramento adequado;
 - f) Ser regularmente informado das atividades desenvolvidas pela associação.

Artigo 12º

(Deveres)

1. São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

FB
Vires

2. Haverá lugar ao pagamento de uma só quota por cada casal de sócios, cujos educandos a seu cargo sejam beneficiários das atividades da associação.

Artigo 13º
(Regime Disciplinar)

1. A violação das normas estatutárias, do bom nome e dos interesses da associação é passível de sanção disciplinar. São sanções aplicáveis:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até 6 meses;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 14º
(Restrições)

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 11º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do ponto 4 do artigo 11º. podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito de voto.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 15º
(Perda da Qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do nº2 do artigo 13º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

- PB
3. O associado que, por qualquer razão, deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Artigo 16º
(Representação das pessoas coletivas)

As pessoas coletivas far-se-ão representar perante a associação por um dos seus diretores ou procuradores com poderes gerais de representação que a pessoa coletiva livremente designará.

CAPÍTULO III
Dos Corpos Sociais
SECÇÃO I
Disposições Gerais

Artigo 17º
(Composição)

1. São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
3. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização os trabalhadores da associação.
4. Só podem participar dos órgãos sociais os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
5. Não é permitido a nenhum membro dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.
6. O desempenho de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, podendo no entanto justificar-se o pagamento de despesas que decorram do exercício da função, assim como uma remuneração, de acordo com os limites impostos pela lei em vigor.
7. Poderá ser considerada a hipótese de remuneração exclusivamente para os titulares do órgão executivo (direcção), a ajustar caso a caso, quando a complexidade da actividade exija a presença prolongada do respetivo titular.
8. A decisão de remuneração prevista no número anterior é da competência da Assembleia Geral, mediante apresentação de proposta fundamentada da Direção, de acordo com os limites impostos pela lei em vigor.

Artigo 18º
(Impedimentos)

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2. Os titulares dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.

Artigo 19º
(Forma de Obrigar)

1. A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo um deles o Presidente.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de um membro da Direção.

Artigo 20º
(Conselho Técnico)

1. O conselho técnico, não sendo um órgão social, funciona como órgão consultivo da associação para questões técnicas.
2. É constituído por um número variável de pessoas reconhecidamente conhecedoras dos aspetos técnicos, pedagógicos e científicos, no âmbito das atividades desenvolvidas pela associação.
3. A nomeação dos seus membros compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direção e o seu mandato só termina por destituição decidida pela mesma assembleia.

Artigo 21º
(Eleição e Mandato dos Órgãos Sociais)

1. Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, por maioria simples dos votos entrados em urna.
2. A eleição dos órgãos sociais faz-se a partir de listas apresentadas a escrutínio, listas essas que terão de concorrer, obrigatoriamente, a todos os órgãos sociais, sob pena de não serem admitidas ao escrutínio, e que deverão ser afixadas na sede da Associação, para conhecimento dos associados.
3. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo os titulares dos órgãos manter-se em funções até à posse dos novos titulares.
4. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

PB
Pires

7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 22º
(Processo eleitoral)

1. Compete à Direção a publicação, junto dos associados efetivos e honorários, do anúncio da realização da Assembleia Geral Eleitoral até 45 dias antes da sua concretização.
2. As listas concorrentes à eleição dos Órgãos Sociais serão admitidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 30 dias antes do dia da realização dessa Assembleia.
3. Compete ao Presidente da Assembleia Geral a fiscalização da situação dos diversos titulares concorrentes relativamente ao cumprimento das suas obrigações perante a Associação e a verificação de que os mesmos estarão na situação de pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 23º
(Deliberação dos Órgãos e Atas)

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. Os órgãos de administração e de fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, sendo válidas as respetivas deliberações tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da associação, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 24º
(Deliberações Nulas)

1. São nulas as deliberações:
 - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

JB
Vies

Artigo 25º
(Deliberações Anuláveis)

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

Artigo 26º
(Responsabilidade dos titulares dos órgãos)

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos ao abrigo do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 9/85, de 9 de janeiro, 89/85, de 1 de abril, 402/85, de 11 de outubro, 29/86, de 19 de fevereiro e 172-A/2014, de 14 de novembro, são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva;
 - b) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

Artigo 27º
(Composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos e honorários no pleno gozo dos seus direitos, admitidos há mais de um ano, que tenham as suas quotas regularizadas e não se encontrem suspensos.

Artigo 28º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
2. Compete ao presidente convocar as Assembleias Gerais, presidir às mesmas e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º secretário.
3. Ao 2º secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as atas das reuniões.
4. Na falta ou impedimento de um dos elementos da mesa, competirá à assembleia eleger o respetivo substituto de entre os associados presentes, o qual cessará funções no termo da reunião.

9
A

13

Artigo 29º
(Competência da Mesa)

Compete à mesa da Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos órgãos sociais eleitos;

Artigo 30º
(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais e, necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Fixar as quotas a pagar pelos associados;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução, cisão, fusão da associação, bem como a sua incorporação em associações congéneres;
 - f) Aprovar a adesão da associação a Uniões, Federações, Confederações e outros organismos nacionais ou internacionais;
 - g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
 - h) Decidir a exclusão de associados e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pela Direção, sem prejuízo de recurso aos tribunais;
 - i) Decidir do exercício do direito de Acção civil ou penal contra os associados enquanto tais ou enquanto membros dos corpos gerentes, por factos praticados no exercício das suas funções;
 - j) Tratar de qualquer assunto de reconhecido interesse para a associação, apreciar e votar matérias constantes destes estatutos e demais legislação complementar aplicável;
 - k) Deliberar, sob proposta da Direção, sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis, e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - l) Deliberar sobre a realização de inquéritos ou de auditorias ao funcionamento dos órgãos sociais e proceder em conformidade com as suas conclusões;
 - m) Deliberar, sob proposta da Direção, sobre a nomeação de sócios honorários;
 - n) Deliberar sobre a alteração dos objetivos da associação;
 - o) Apreciar e autorizar, sob proposta da Direção a transferência da sede da Associação;
 - p) Fixar a remuneração dos membros da direção, nos termos previstos nos números 7 e 8 do artigo 17º.

PB
Ries

Artigo 31º
(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou ainda, a requerimento de, no mínimo, 10% do número de associados, no pleno gozo dos seus direitos.
4. A reunião deverá realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
5. Na Assembleia Geral eleitoral haverá um único ponto na ordem de trabalhos que é o da eleição dos Órgãos Sociais.

Artigo 32º

(Convocação da Assembleia Geral)

1. A convocação da Assembleia Geral, será feita por convocatória do seu Presidente que será afixada na sede e em todas as dependências da associação, com, pelo menos, 15 dias de antecedência e na qual se indicará obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos, devendo ainda ser divulgada no sítio institucional da Associação e nas suas edições periódicas;
2. Deverá ainda a convocatória ser enviada a todos os associados com direito a presença na Assembleia Geral, através de correio eletrónico ou de aviso postal, dela constando o dia, hora, local e ordem de trabalhos;
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deverá ser feita 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 33º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou seus representantes devidamente credenciados.

11
A

PB
12

2. Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá com qualquer número de associados, meia hora depois.
3. A Assembleia Geral extraordinária, que seja convocada a pedido de associados, só poderá reunir se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos seus requerentes.
4. No caso da Assembleia Geral extraordinária não se realizar por ausência dos associados requerentes, nos termos do número anterior, esses associados deverão pagar todas as despesas efetuadas com a convocatória da mesma.

Artigo 34º

(Deliberações)

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g), i) e l) do artigo 30º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, 2/3 dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 30º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e se todos concordarem com o aditamento.

Artigo 35º

(Voto por correspondência ou por representação)

1. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e da assinatura do associado se encontrar conforme à que se encontra no documento de identificação.
 2. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio não poderá representar mais de um associado.

S

SECCÃO III

Direção

Artigo 36º

(Composição)

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 37º

(Atribuições da Direção)

Compete à Direção praticar todos os atos ou operações indispensáveis à prossecução dos objetivos da associação ou seu funcionamento e, em especial:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte;
- c) Gerir administrativa, técnica e economicamente a associação;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- e) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
- f) Representar a associação em juízo e fora dele;
- g) Administrar os bens e fundos da associação, bem como os que lhe sejam confiados;
- h) Elaborar e submeter à Assembleia Geral os regulamentos internos e suas alterações;
- i) Elaborar os planos de atividades e dar-lhes execução;
- j) Dinamizar e coordenar as atividades da associação, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais e estatutárias;
- k) Propor a admissão de associados à Assembleia Geral;
- l) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- m) Solicitar pareceres ao Conselho Técnico;
- n) Vincular a associação através de acordos e contratos;
- o) Exercer as competências que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral;
- p) Delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da associação, ou em mandatários.

- q) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 38º
(Atribuições do Presidente)

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento dos livros destinados à escrituração e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 39º
(Atribuições do Vice-presidente)

Compete ao Vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 40º
(Atribuições do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 41º
(Atribuições do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete, em que se descriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 42º
(Atribuições do Vogal)

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 43º
(Reuniões)

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 44º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação e é composto por três membros: um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 45º
(Atribuições)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, neste âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da associação sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direção coloque à sua apreciação.
3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente da Direção.

CAPÍTULO IV **Regime Financeiro**

Artigo 46º

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas, subscrições ou campanhas de angariação de fundos;
- g) Outras receitas.

CAPÍTULO V **Disposições Diversas**

Artigo 47º

1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

Artigo 48º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 49º

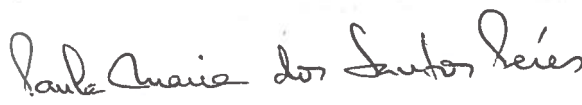
1. Constituídos por 49 (quarenta e nove) artigos, os presentes Estatutos revogam e substituem os anteriores Estatutos, entrando em vigor após aprovação em Assembleia Geral e registo nos termos da Lei.
2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, as alterações constantes dos presentes Estatutos só entrarão em vigor no final do mandato social em curso.

Castelo Branco, 3 de abril de 2017

Pel'O Presidente da Assembleia Geral



A 1ª Secretária



A 2ª Secretária